



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0014526-81.2011.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ESTÉTICA E BELEZA STUDIO K 85 LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 329/339 – 2º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo fallmentar.

2º VOLUME

1. Fl. 340 – Decisão deferindo integralmente os pedidos do AJ de fls. 329/339.
2. Fls. 341 e 381/390 – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
3. Fls. 342/379 e 392/400 – Respostas dos ofícios expedidos supra.
4. Fl. 380 – Certidão atestando a inexistência de habilitações/impugnações de crédito ajuizadas em face da Massa Falida.
5. Fl. 390 verso – Certidão atestando o cumprimento da primeira parte da r. decisão de fl. 340.
6. Fl. 391 – Decisão homologando os honorários do AJ, bem como determinando a remessa dos autos ao mesmo para manifestação sobre as respostas dos ofícios.



CONCLUSÕES

Inicialmente, verifica o Administrador Judicial que a r. decisão de fl. 340 ainda não foi integralmente cumprida. Por tal, irá o AJ postular o cumprimento do item 2, da referida decisão, determinando-se o retorno dos autos ao gabinete, para cumprimento dos itens "d", "e" e "f", da manifestação do AJ de fls. 329/339.

Ademais, diante da extensão dos efeitos falimentares para os sócios da falida, Srs. ANDERSON ALVES DOS SANTOS BARROS (CPF: 055.246.437-62) e WALTERBERG OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF: 119.991.557-26) – Item 3, da r. decisão de fl. 340, informa o AJ que aguarda as pesquisas supra, bem como a resposta de alguns ofícios para verificação dos bens dos falidos, sendo certo que será postulada a expedição dos ofícios de praxe após a extensão dos efeitos da falência.

Prosseguindo, passa o AJ a se manifestar a respeito das respostas dos ofícios de fls. 342/379 e 392/400.

- Fls. 342, 343, 344, 345, 346/347, 348, 349/350, 355, 357, 358/359, 360/361, 365, 366/367, 368/369, 370, 371/372, 373/374, 375, 376, 392/394 – Cliente das respostas dos ofícios informando a inexistência de bens e direitos da Massa Falida.
- Fls. 351/354 – Resposta do ofício expedido à Fazenda Municipal do Rio de Janeiro apontando crédito fiscal em face da Massa Falida no valor de R\$ 2.327,70 (dois mil e trezentos e vinte e sete reais e setenta centavos). O AJ irá incluir o valor no Quadro Geral da Massa Falida, na categoria fiscal.
- Fls. 362/364 – Resposta do ofício expedido à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro informando a inexistência de débitos fiscais em face da Massa Falida.
- Fls. 377/379 – Resposta do ofício expedido à Receita Federal, anexando aos autos mídia digital contendo as declarações de Imposto de Renda dos sócios falidos dos anos de 2009, 2010 e 2011. Considerando que a decretação da quebra ocorreu em 2018, o AJ irá postular a realização de pesquisa no INFOSEG, para apresentação das declarações de imposto de renda dos falidos dos anos de



2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, bem como a indicação das participações societárias dos sócios falidos em outras sociedades.

- **Fls. 395/397** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Nacional informando a inexistência de débitos fiscais em face da Massa Falida. –
- **Fls. 398/400** – Resposta negativa do ofício expedido ao 5º Distribuidor. O AJ irá postular nova expedição de ofício ao 5º Distribuidor, na forma requerida à fl. 334, com o apontamento do endereço atualizado do órgão.

Continuando, diante do atestado à fl. 380, informa o AJ que irá postular a juntada e publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida em anexo, em razão das respostas dos ofícios de fls. 351/354, 362/364 e 395/397 e da reserva nos autos do crédito que gerou a quebra em favor do BANCO SAFRA S/A (fls. 57/58 – R\$ 234.890,54).

Por fim, com relação aos ofícios expedidos às fls. 309, 314, 341, 381/382 e 386, irá o AJ postular a certificação cartorária quanto à existência de resposta dos mesmos. Caso negativa, será requerido a reiteração dos ofícios.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) pelo cumprimento do Item 2, da r. decisão de fl. 340, determinando-se o retorno dos autos ao gabinete para cumprimento dos itens "d", "e" e "f", da manifestação do AJ de fls. 329/339.
- b) pelo cumprimento do Item 3, da r. decisão de fl. 340, determinando-se a expedição dos ofícios de praxe para comunicação aos órgãos competentes da extensão dos efeitos da falência em face dos sócios da falida (Srs. ANDERSON ALVES DOS SANTOS BARROS - CPF: 055.246.437-82) e WALTERBERG OLIVEIRA DOS SANTOS - CPF: 119.991.557-26).



414

- c) pela juntada e **PUBLICAÇÃO** do Quadro Geral de Credores da Massa Falida em anexo.
- d) seja realizada pesquisa no sistema INFOSEG, para (I) apresentação das declarações de imposto de renda dos falidos **ANDERSON ALVES DOS SANTOS BARROS (CPF: 055.246.437-62)**; **WALTERBERG OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF: 119.991.557-26)**; **DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ESTÉTICA E BELEZA STUDIO K 85 LTDA. ME (CNPJ: 29.908.910/0001-59)** dos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, bem como a (II) Indicação das sociedades que os falidos citados são sócios.
- e) seja expedido ofício ao 5º Distribuidor¹, no endereço apontado no rodapé, solicitando pesquisa de bens e contratos firmados por **ANDERSON ALVES DOS SANTOS BARROS (CPF: 055.246.437-62)**; **WALTERBERG OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF: 119.991.557-26)**; **DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ESTÉTICA E BELEZA STUDIO K 85 LTDA. ME (CNPJ: 29.908.910/0001-59)**; **KABOX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CNPJ: 29.327.103/0001-42)**; **LYRIO&APOS;S CONSULTORIA LTDA. (CNPJ: 04.518.792/0001-41)**; **MADRID DE CASCADURA CALÇADOS LTDA. (CNPJ: 09.330.787/0001-24)**; **IPANEMA SISAN EMBALAGENS LTDA. (CNPJ: 10.855.972/0001-11)**; **TAHITI COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. (CNPJ: 10.910.619/0001-97)**; **WANDERCAT CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. (CNPJ: 10.910.742/0001-08)**; **RASH COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. (CNPJ: 10.939.976/0001-88)**; **PARIS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (CNPJ: 11.110.066/0001-50)**; **KAUAI MODAS JOVENS LTDA. (CNPJ: 28.836.955/0001-00)**; **BARCELONA CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. (CNPJ: 29.370.780/0001-43)**; **IPANEMA EMBALAGENS PERSONALIZADAS LTDA. (CNPJ: 39.906.938/0001-00)**; **DUBAI COMÉRCIO DE CALÇADOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA. (CNPJ: 11.062.552/0001-40)**; **WB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA. (CNPJ: 04.872.194/0001-**

¹ Endereço do 5º Dist.: Avenida Rio Branco, nº 131, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20040-006.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

5

76); BARRA TOP CONFECÇÕES LTDA. (CNPJ: 05.035.545/0001-57); A BODEGA CARNE DE SOL LTDA. (CNPJ: 08.630.079/0001-46); STUDIO K SALÃO DE CABELEIREIROS LTDA. (CNPJ: 10.364.538/0001-39); STUDIO W70 BELEZA E ESTÉTICA LTDA. (CNPJ: 10.910.734/0001-61); ATENAS COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. (CNPJ: 11.959.637/0001-26); LONDRES COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. (CNPJ: 11.959.819/0001-05); QUEBEC COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. (CNPJ: 11.959.847/0001-14); STUDIO K3 CLÍNICA E ESTÉTICA LTDA. (CNPJ: 12.136.458/0001-61); DUBAI COMÉRCIO DE CALÇADOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA. (CNPJ: 11.062.552/0001-40); RESTAURANTE E ADEGA ANCORA DE PORTUGAL LTDA. (CNPJ: 09.123.954/0001-66).

- f) seja certificado pelo cartório quanto à existência de resposta dos ofícios expedidos às fls. 309, 314, 341, 381/382 e 386. Caso negativo, pugna o AJ pela reiteração dos mesmos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 2019.


CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Massa Falida de Distribuidora Com. de Estética e Beleza Studio K 85 Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312